



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0161.6/2018

“Institui o mês da Saúde na Escola, no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Antônio Aguiar

Relator: Deputado Serafim Venzon

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Antônio Aguiar, acima identificado, que pretende Institui o mês da Saúde na Escola, a ser comemorado, anualmente, em abril, no Estado de Santa Catarina.

Em resumo, conforme justificativa de fls. 04 o presente projeto de lei visa o fortalecimento no combate a diversos tipos de doenças que assolam as crianças e adolescentes do estado, como por exemplo: depressão, diabetes, câncer, e bullying.

Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei obteve Parecer por sua aprovação na reunião do dia 13/11/2018, conforme Emenda Substitutiva Global de fls. 13, da autoria do Deputado Ricardo Guide. Na sequência, foi aprovado na Comissão de Finanças e Tributação em 05/12/2018, nos mesmos termos. Posteriormente aportou nesta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, na qual fui designado relator, nos termos do art. 128, inciso VI, do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório.

II – VOTO

Examinando o texto e a documentação instrutória que compõe os autos, com enfoque nas disposições contidas no art. 78, conjugado com o art. 142, III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verifico que a matéria é afeta a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto e revela-se oportuna e conveniente à coletividade, considerando, sobretudo, o seu caráter educativo e preventivo.

Por sua vez, nota-se que o texto da proposta, em sua forma original, prevê uma série de ações públicas no mês de referência, dentre elas palestras e exames executados por profissionais da saúde, todas custeadas pelo Executivo estadual.

Com o condão de suprimir os vícios de ordem constitucional, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou a Emenda Substitutiva Global de fl. 13, nos termos do Voto do Relator de fls. 14/16.



A nova redação projetada, articulada em três artigos:

- 1– institui o Mês da Saúde na Escola, em abril, integrando-o ao calendário oficial de eventos do Estado;
- 2– delimita o objetivo da norma, qual seja, estimular a promoção de ações voltadas à saúde, por meio de atividades voluntárias, com o intuito de conscientizar sobre a prevenção de doenças que atingem crianças e adolescentes; e
- 3 – estabelece a cláusula de vigência, na data de sua publicação.

Nesta esteira, corroboro com o entendimento já aprovado nas comissões passadas para acolher também no meu parecer a Emenda Substitutiva Global de fl. 13.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0190.0/2018, **com a Emenda Substitutiva Global de fl. 13.**

Sala da Comissão,

Deputado Serafim Venzon
Relator